



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Auto De Infração Nº 016/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016 /2021

DE: MULTA EMBARGO INTERDIÇÃO

1. AUTUADO:

Nome / Razão Social: GILMAR MATOS GAMA
CPF / CNPJ: 971.751.025-34

Local da irregularidade.: Rua BA 522, Rua do Asfalto, Nova Brasília, Candeias, BA

2. FICA O AUTUADO CIENTE DE QUE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE DEVE CESSAR OU PROVIDENCIAR O CESSAMENTO IMEDIATO DO ATO OU FATO GERADOR DA AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE.

Data: 07/06/2021

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO: 20 DIAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 199 da Lei Municipal Nº 882/2014.

4. DISCRIMINAÇÃO DA IRREGULARIDADE: Obra embargada pela implantação de empreendimento sem autorização ambiental, executado corte de talude, supressão de vegetação e implantação de obra em encosta localizada no endereço supracitado. Visto o risco eminente de deslizamento identificado no local, a intervenção executada no local deverá ser demolida com apoio da SEINFO.

4.1 INFRAÇÃO:

“Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.” (INFRAÇÃO GRAVE, multa de até R\$200.000,00).

“Implantar ou operar empreendimento/atividade sem a devida autorização, TCRA ou licença ambiental.” (INFRAÇÃO GRAVE, Multa de até R\$200.000,00).

“Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.”

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e III, Parágrafo único, Artº194 da Lei Municipal Nº 882/2014.

“Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, que, resulte:

I - risco de poluição ou degradação do meio ambiente;

II - efetiva poluição ou degradação ambiental;



III - emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.”

5. PENALIDADES: Embargo, demolição e aplicação de multa.

5.1. MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 208 da Lei Municipal Nº 882/2014.

5. Assinatura do Autuado:

Negou-se a assinar  *Testemunha:* 

6. Preposto do Autuado: _____

RG / CPF: _____

End.: _____

Tel.: _____

Ass.: _____

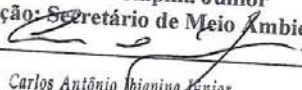
Vinculo do notificado: _____

7. Identificação do Agente Municipal Credenciado

Nome: Carlos Antonio Ibiapina Junior

Cargo / Função: Secretário de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Candeias

Matricula: 142120

Assinatura: 

Carlos Antônio Ibiapina Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Agricultura - SEMAA